



MUNICÍPIO DE FELIZ

Mensagem n.º 153

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.263, de 23 de maio de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Master Eggs Indústria e Comércio Ltda e dá outras providências."*

O presente projeto de lei visa ajustar a redação do inciso IV do art. 1º da Lei Municipal nº 3.263/2017, que versa sobre os incentivos para a empresa Master Eggs Indústria e Comércio Ltda. Ocorre que o texto da lei não deixou claro que o incentivo referente à pavimentação se daria através do ressarcimento, limitado ao valor de R\$ 250.000,00.

Ademais, a empresa executará a pavimentação com paralelepípedo, e não com asfalto, em razão da permeabilidade do solo, deste modo, está sendo suprimida a palavra "asfáltica" do mesmo inciso, ficando livre para a empresa executar o tipo de pavimentação que for mais adequado ao empreendimento.

Segue em anexo a Ata da Comissão de Análise das Concessões de Incentivos Financeiros à Empresas, aprovando a alteração na legislação.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 14 de novembro de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 137/2019.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.263, de 23 de maio de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Master Eggs Indústria e Comércio Ltda e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso IV do art. 1º da Lei Municipal nº 3.263, de 23 de maio de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

IV -ressarcimento no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referente a obra de pavimentação interna da área do empreendimento, com pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo uma no ano de 2019 e outra em 2020." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 14 de novembro de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 18/11/2019.

Adalberto Bairros Krue

Procurador do Município de Feliz.